



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 171/2022

Chuvisca/RS, 01 de novembro de 2022.

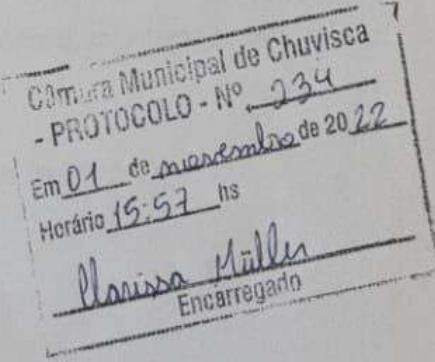
Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 047/2022, que "Altera o art. 14 e art. 15, inciso III da Lei Municipal nº 1.301/2021".

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exma. Srª.
Cibele Janke Weege
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 047/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 047/2022, que "Altera o art. 14 e art. 15, inciso III da Lei Municipal nº 1.301/2021".

O Município de Chuvisca busca, com este projeto, substituir a palavra INTERRUPÇÃO, utilizada no art. 14 da Lei Municipal nº 1.301/2021 (**Plano de Carreira do Magistério**), pela expressão SUSPENSÃO.

A principal diferença entre a SUSPENSÃO e a INTERRUPÇÃO de prazos está no retorno da contagem. Enquanto na suspensão, o retorno continua de onde parou, na interrupção a contagem recomeça.

Ou seja, quando há a interrupção, os prazos são contados até a data em que acontece o fato interruptivo e depois a contagem é retomada desde o início. Assim, o prazo que já passou fica esquecido, começando toda a contagem novamente.

Ocorre que a intenção da administração municipal é de que, havendo a incidência das hipóteses descritas nos incisos I à IV do art. 14, haja tão somente a SUSPENSÃO da contagem de tempo, com a posterior retomada da contagem de onde parou.

Ademais, busca-se adequar a disposição do inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 1.301/21, para que passe a constar que acarreta a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 dias.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o mesmo seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2022.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 047/2022

Altera o art. 14 e art. 15, inciso III da Lei Municipal nº 1.301/2021, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o art. 14 e art. 15, inciso III da Lei Municipal nº 1.301, de 30/06/2021.

Art. 2º - O art. 14 da Lei Municipal nº 1.301/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, de acordo com os itens abaixo referenciados:

I - somar duas penalidades de advertência formal:
suspensão por seis meses;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa: suspensão por um ano;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço:
suspensão por seis meses;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

IV - somar dez atrasos injustificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada: suspensão por seis meses.

Art. 3º - O inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 1.301/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

[...]

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 01 de novembro de 2022.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal